

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.283/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 01 de agosto de 2025.

**Referente: Requerimento nº 149/2025  
9ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 149/2025**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, que versa sobre a possibilidade de alterar a Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018 ou mesmo criar nova norma para que o benefício se estenda para o servidor com deficiência e/ou a seu cônjuge, **informamos** que, diante da complexidade que envolve a matéria, a mesma, ainda, segue em análise, especialmente, quanto a possíveis critérios para sua aplicação, que deve, inclusive, ser vinculado à comprovação da necessidade e não discricionariedade da Administração Pública.

Outrossim, cumpre salientar que a concessão deve ser analisada sob a perspectiva da sustentabilidade financeira, evitando comprometimento da capacidade de investimento e cumprimento de outras obrigações de pessoal.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2664/2025

DATA / HORA  
12/08/2025 13:49:49

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### REQUERIMENTO Nº 149 / 2025

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROCOLO  
1123/2025

DATA / HORA  
02/04/2025 17:02:40

USUÁRIO  
254.XXX.XXX-01

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Sr. Kauan Berto Sousa Santos informe se foi realizado os estudos de impacto Orçamentário referente ao Requerimento nº 031/2024 ao qual obtivemos respostas através do Ofício nº 0.768/2024.

O Requerimento em questão trata-se:

Da possibilidade de alterar a Lei Complementar nº168 de 26 de dezembro de 2018 ou se criar uma nova lei onde: "Dispõe sobre a concessão pela Administração Publica Direta ou Indireta do Município de Cajamar de Jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficientes, e da outras providencias.

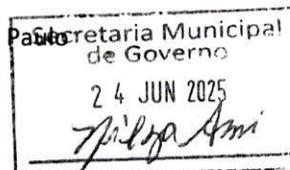
### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento tendo em vista que hoje temos a lei Complementar nº 168 de 26 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho a servidor público responsável por filho com deficiência física ou mental; o pedido é para que isso também se estenda para o servidor público e ou cônjuge.

Este é um tema que merece toda a nossa atenção e comprometimento, pois está diretamente ligado à promoção da igualdade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

A jornada especial de trabalho é uma medida fundamental que visa proporcionar condições justas e adequadas para que os servidores públicos com deficiência possam exercer suas funções de maneira eficiente e digna. Reconhecemos que esses profissionais muitas vezes enfrentam desafios adicionais em seu ambiente de trabalho, e é nosso dever assegurar que eles tenham o suporte necessário para superar tais obstáculos.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



70.006



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Ao implementar a jornada especial de trabalho, estamos não apenas cumprindo com nossas obrigações legais, mas também promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e acolhedor, onde cada indivíduo é valorizado pelo que é e pelo que pode contribuir. Estamos reconhecendo o potencial e as habilidades únicas de cada servidor, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.

Além disso, ao garantir que os servidores públicos com deficiência tenham acesso a uma jornada de trabalho adaptada às suas necessidades, estamos promovendo a sua autonomia, independência e qualidade de vida.

Estamos criando condições para que esses profissionais possam alcançar seu pleno potencial e desempenhar um papel ativo e produtivo em nossa comunidade.

Esta é uma medida que reflete os nossos valores de justiça, solidariedade e respeito à diversidade, e que contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos.

Logo abaixo como referência temos algumas Leis que foram sancionadas nos municípios de São Paulo, Guarulhos e Itaquaquecetuba.

LEI N.º 3.650 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

DECRETO Nº 62.835, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

LEI Nº 7.828, DE 16 DE JUNHO DE 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de abril de 2.025.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador

**ELISON BEZERRA SILVA**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 9ª sessão ordinária  
com 16 (dezesseis) votos favoráveis  
e 01 (um) voto contrário  
em 11/06/2025

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 353/2024 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 19 de março de 2024.

**Referente: Requerimento nº 031/2024**  
**2ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente em atenção ao **Requerimento nº 031/2024** de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos por meio de seu **Ofício Nº 0.768/2024**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
797/2024

DATA / HORA  
21/03/2024 14:44:25

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

Secretaria Municipal de Gestão e  
Desenvolvimento de Recursos Humanos

Ofício Nº: 0.768/2024

Cajamar, 11 de março de 2024.

AO  
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO  
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 536/24 – DTL/SMG  
Requerimento nº 031/2024 – 2ª sessão

Prezada Senhora,

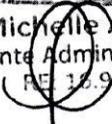
Em resposta ao Memorando nº 536/24– DTL/SMG, encaminhado por esse Departamento, informamos que esta Secretaria recebe com satisfação a presente indicação do nobre Edil, pois acreditamos no poder da inclusão para fortalecimento das interações humanas.

Informamos, ainda, que verificaremos a possibilidade de estudos de impacto orçamentário que essa alteração legislativa traria aos cofres públicos, bem como os possíveis critérios de sua aplicação.

Atenciosamente,

  
AFONSO BARBOSA DA SILVA  
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 11/03/24  
às 15 H30

  
Michelle Alves  
Agente Administrativo  
RE 16.910



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### REQUERIMENTO Nº 031 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado verifique junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos humanos a possibilidade de alterar a Lei Complementar nº168 de 26 de dezembro de 2018 ou se criar uma nova lei onde:

*“Dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cajamar de Jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficientes, e dá outras providências.*

### JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento tendo em vista que hoje temos a lei Complementar nº 168 de 26 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho a servidor público responsável por filho com deficiência física ou mental; o pedido é para que isso também se estenda para o servidor público e ou cônjuge.

Este é um tema que merece toda a nossa atenção e comprometimento, pois está diretamente ligado à promoção da igualdade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

A jornada especial de trabalho é uma medida fundamental que visa proporcionar condições justas e adequadas para que os servidores públicos com deficiência possam exercer suas funções de maneira eficiente e digna. Reconhecemos que esses profissionais muitas vezes enfrentam desafios adicionais em seu ambiente de trabalho, e é nosso dever assegurar que eles tenham o suporte necessário para superar tais obstáculos.

Ao implementar a jornada especial de trabalho, estamos não apenas cumprindo com nossas obrigações legais, mas também promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e acolhedor, onde cada indivíduo é valorizado pelo que é e pelo que pode contribuir. Estamos reconhecendo o potencial e as habilidades únicas de cada servidor, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.

Além disso, ao garantir que os servidores públicos com deficiência tenham acesso a uma jornada de trabalho adaptada às suas necessidades, estamos

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 5

ROTOCOLO  
328/2024

DATA / HORA  
22/02/2024 10:17:34

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 04/03/24  
às 11 h 08

Michele Alves  
Assistente Administrativo  
RUE 16.910



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

promovendo a sua autonomia, independência e qualidade de vida. Estamos criando condições para que esses profissionais possam alcançar seu pleno potencial e desempenhar um papel ativo e produtivo em nossa comunidade.

Esta é uma medida que reflete os nossos valores de justiça, solidariedade e respeito à diversidade, e que contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos.

Logo abaixo como referência temos algumas Leis que foram sancionadas nos municípios de São Paulo, Guarulhos e Itaquaquecetuba.

**LEI N.º 3.650** DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

**DECRETO N.º 62.835**, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**LEI N.º 7.828**, DE 16 DE JUNHO DE 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 20 de fevereiro de 2024.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 04/03/24  
às 11 h 08

Mirnela Alves  
Diretora Administrativa  
11.26.910

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na \_\_\_\_ sessão \_\_\_\_  
com \_\_\_\_ (\_\_\_\_) votos favoráveis  
e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) votos contrários  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
PRESIDENTE